6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE. Processo NPU: 0016405-48.2018.8.17.2810

Relatório Mensal de Atividade Mês de referência: Fevereiro de 2023

Empresa em Recuperação Judicial: Plena Indústria de Fraldas Eireli

Relatório elaborado por: Vivante Gestão e Administração Judicial

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da **PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos stakeholders uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não foram auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	-

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê "fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados", vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail: rjplena@vivanteaj.com.br Telefone: +55 81 3231-7665 Sítio Eletrônico: www.vivanteaj.com.br



Sumário

1. Eventos Relevantes	3
2. Informações financeiras/operacionais	4
3. Análise das Demonstrações de Resultados	7
4. Análise do Fluxo de Caixa e Projeções	9
5. Situação Fiscal	10
6. Acompanhamento do PRJ	12
7. Informações Complementares	16
8. Conclusão e Requerimentos	17

1. Eventos Relevantes

1.1 Andamento Processual

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	12/12/2018	~
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	17/01/2019	~
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	18/03/2019	18/03/2019	~
Stay Period	16/07/2019		✓
Publicação 1º Edital	-	21/02/2019	✓
Prazo Apresentação de Divergências	08/03/2019		
Apresentação 2º Edital	-	30/04/2019	
Publicação 2º Ediltal	-	11/06/2019	~
Prazo Apresentação de Impugnação	21/06/2019		V
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	11/06/2019	/
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	11/07/2019		V
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	16/06/2019	-	·
Assembleia Geral de Credores 2º Convocação	-	-	
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	-	
Início Pagamento Classe I	-	08/02/2021	V
Início Pagamento Classe II	-	-	
Início Pagamento Classe III	-	-	
Início Pagamento Classe IV	_	-	

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



1.2 Visita à Recuperanda

Cumprindo o disposto no artigo 22 da Lei 11.101/2005, a Vivante informa que entrou em contato com a Recuperanda visando a realização de reunião mensal. Contudo, não obteve êxito, levando em consideração que a Recuperanda não deu o devido retorno.



abr/21

mai/21

2. Informações financeiras / Operacionais

2.1 Análise das principais movimentações do balanço patrimonial indicando as principais contas patrimoniais no ativo e passivo.

Destaca-se que a Recuperanda não apresentou novas documentações para análise desta Administradora Judicial. A seguir, informações já destacadas em relatório anterior:

DISPONÍVEL

R\$193.804.15 R\$146.893.66 R\$141.280.50 R\$138.121,45 R\$128.805,71 R\$86.872,84

jun/21

Resumo – Principais Contas do Ativo	ag	ost	o/2021	sete	mk	oro/2	2021
CAIXA	R	\$	80,30	R	\$	29,	87
BANCOS COM MOVIMENTO	-R\$	1	1.456,36	-R\$	- 1	8.984	4,11
APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$	15	8.269,72	R\$	13	7.75	9,95
DISPONÍVEL	R\$	14	6.893,66	R\$	12	8.80	5,71

jul/21

set/21

ago/21

Conforme ressaltado em relatório anterior, reitera-se que em análise da documentação enviada pela Recuperanda, foi observado que o saldo final da conta "disponível", no ativo circulante, enviado na documentação de julho/21, difere do saldo inicial da mesma conta na documentação do mês de agosto/21. A Administradora judicial reitera que questionou a Recuperanda, contudo, pontua-se que esta não se pronunciou até a data do presente relatório.



CONTAS A RECEBER

R\$4.400.464,60	R\$4.563.632,05	R\$4.542.445,16	R\$4.351.739,37	R\$4.947.029,33	R\$5.315.083,23
abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21

Reitera-se o aumento destacado anteriormente na conta "Contas a Receber" no mês de setembro/21. A Administradora Judicial questionou a Recuperanda anteriormente, que não se pronunciou até o presente momento.

ESTOQUE



De acordo com o já destacado anteriormente, o saldo final da conta de Estoque, enviado na documentação de julho/21, difere do saldo inicial da mesma conta na documentação do mês de agosto/21. A Administradora judicial questionou a Recuperanda e aguarda retorno até o presente momento.

PASSIVO

R\$	16.608.920,18	R\$17.168.486,66	R\$17.681.792,12	R\$18.275.722,29	R\$19.039.379,19	R\$19.554.787,65	
R	\$199.465,58	R\$199.465,58	R\$199.465,58	R\$199.465,58	R\$199.465,58	R\$199.465,58	
	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	
——PASSIVO CIRCULANTE ——PASSIVO NÃO CIRCULANTE							

Reitera-se que em análise a documentação enviada pela Recuperanda, foi observado que o saldo final do Passivo Circulante, enviado na documentação de julho/21, difere do saldo inicial da mesma conta na documentação do mês de agosto/21, tendo esta diferença em questão o valor de R\$ 40.120,19. A Administradora judicial questionou a Recuperanda, que não se pronunciou até a data do presente relatório.



EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS



Reitera-se, conforme relatórios anteriores, um aumento na conta Empréstimos e Financiamentos no mês de agosto/21. A Administradora Judicial questionou a Recuperanda e não obteve retorno até a data do presente relatório.

FORNECEDORES

R\$3.023.142,62	R\$3.095.775,73	R\$3.547.321,93	R\$3.551.483,66 R\$3.686.255,12 R\$3.8		R\$3.896.559,70
abr/21	mai/21	jun/21	iul/21	ago/21	set/21

Conforme ressaltado também em relatório anterior, destacou-se um aumento na conta Fornecedores no mês de agosto/21. A Administradora Judicial questionou a Recuperanda e aguarda retorno.

2.2 Situação Trabalhista

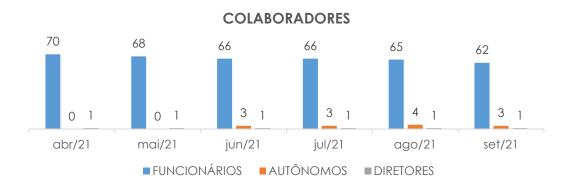
Reitera-se destaque para os valores dos colaboradores autônomos, que estavam zerados nos meses de abril e maio de 2021.

Esta Administradora Judicial aguarda envio de novas folhas de pagamento atualizadas, uma vez que a resposta da Recuperanda foi:

"Verifiquei com o financeiro e esses valores não foram informados para a contabilidade provisionar."

Além disso, pontua-se que, mesmo após o envio das folhas de pagamento dos meses seguintes, não foram apresentadas folhas atualizadas para os meses de abril e maio de 2021.





A Vivante ressalta, ainda, que não foram apresentadas novas documentações até o presente momento.

2.3 Índices de liquidez

A Recuperanda não enviou novas documentações para análise desta Administradora Judicial.



3. Análise da Demonstração de Resultados

3.1 Análise do faturamento

Conforme já destacado em relatório anterior, esta Administradora Judicial realizou resumo dos faturamentos da Recuperanda, conforme documentação apresentada, demonstrado em gráfico abaixo:



A Vivante reitera que o último mês apresentado, com relação às documentações necessárias para análise e inclusão neste relatório, foi o de setembro de 2021. Dessa forma, o último faturamento apresentado foi o do referido mês.

Ademais, reitera-se, mais uma vez, que, conforme constatado pela Vivante em visita mensal, bem como informado pelo Sr. Maicon, Diretor operacional da empresa, em reunião virtual realizada anteriormente, a Recuperanda está sem atividade desde o mês de abril de 2022 e se mantém sem atividades até o presente momento, conforme exposto em tópico de reunião mensal deste relatório.



3.2 Receita Líquida x Receita Bruta

A Recuperanda não enviou novas documentações para análise desta Administradora Judicial.

3.3 Custos da Mercadoria Vendida

A Recuperanda não enviou novas documentações para análise desta Administradora Judicial. A seguir, questionamentos já pontuados e pendentes de esclarecimentos por parte da Recuperanda.

CUSTO R\$1.788.732,88 R\$931.298,53 R\$978.802,57 R\$978.802,57 R\$978.802,57 Set/21

Reitera-se que em relatório anterior, foi destacado um aumento no valor do CMV no mês de agosto/21. A Administradora Judicial questionou a Recuperanda, que até o momento do presente relatório não se pronunciou. Além disso, destaca-se uma queda no saldo do mês de setembro/21. A Administradora questionou novamente a Recuperanda e aguarda retorno até o presente momento.

3.4 Lucro Bruto

A Recuperanda não enviou novas documentações para análise desta Administradora Judicial.

3.5 Receita x Resultado

A Recuperanda não enviou novas documentações para análise desta Administradora Judicial.

3.6 Comparativo DRE Projetada X Realizada

A Recuperanda não enviou novas documentações para análise desta Administradora Judicial.



4. Análise Fluxo de caixa e projeções

Destaca-se que a Recuperanda não enviou novas documentações para análise desta Administradora Judicial. A seguir, questionamentos já destacados anteriormente e pendentes de respostas por parte da Recuperanda.

Caixa Líquido Provenientes das Atividades Operacionais



Conforme destacado em relatório anterior, reitera-se que o saldo inicial do Caixa líquido proveniente das atividades operacionais do mês de agosto/21 difere do valor informado como saldo final em julho/21. A Administradora questionou a Recuperanda e não obteve retorno até a data do presente relatório.



Esta Administradora reitera que, na Demonstração de Fluxo de Caixa apresentada, o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa no final do período do mês de julho/21 difere do saldo inicial em agosto/21. A Administradora Judicial questionou a Recuperanda e aguarda retorno.

5. Situação Fiscal

A Recuperanda não enviou relatório e/ou extratos de débitos fiscais que pudessem evidenciar sua situação fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e FGTS. Assim, a Administradora Judicial realizou consulta na Fazenda Nacional, Estadual e FGTS, e constatou o que se segue:



FAZENDA NACIONAL

Ao consultar o site da PGFN, a Vivante identificou registros de dívida ativa, com valores atualizados, como se segue:

	PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL										
CNPJ	Valc	or Total da Dívida Ativa	Inscrição	Endereço	Registros						
24.360.910/0001-43	R\$	10.658.076,36	MATRIZ	JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	99						
24.360.910/0002-24	R\$	-	FILIAL	JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	NADA CONSTA						
Total geral (PGFN)	R\$	10.658.076,36									

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS LTDA

CNPJ: 24.360.910/0001-43

Domicílio do Devedor: JABOATAO DOS GUARARAPES

Atividade Econômica: Fabricação de fraldas descartáveis

Valor Total da dívida: R\$ 10.658.076.36

FAZENDA ESTADUAL:

Ao consultar o site da Secretaria da Fazenda do estado de Pernambuco, foi possível identificar Certidão Narrativa de Débitos Fiscais, conforme a seguir:



CERTIDÃO NARRATIVA DE DÉBITOS FISCAIS										
Número:	2023.000003	2023.000003001712-71 Data de Emissão: 08/05/2023								
DADOS DO CONTRIBUINTE										
Nome/ Razão Social: PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS LTDA										
Endereço:	RUA ITAITUBA	, 54								
Bairro:	PRAZERES		Municipio:	JABOATAO DOS GUARARAPES						
Inscrição Estadual:	0664414-71	CNPJ:	24.360.910/0001-43	CNAE Principal: 1742-7/01	CEP:	54.340-060				

Certificamos, observadas as disposições da legistação vigente e de acordo com os registros existentes neste orgão, que o contribuinte supra identificado possui débitos irregulares inscritos na Divida Ativa do Estado de Pernambuco:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	PROCESSO	SITUAÇÃO	INSC. DA	LIVRO	FOLHA	SALDO
INSCRIÇÃO	0884414-71	2018.000007833564-02	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00096473/22-3	634	003	57.293,56
NSCRIÇÃO	0884414-71	2018.000008689799-78	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00096475/22-6	634	003	74.698,14
INSCRIÇÃO	0664414-71	2019.000000367599-63	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00056078/22-6	617	053	125.611,92
INSCRIÇÃO	0664414-71	2020.000006158104-72	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00219168/21-0	585	075	386.960,63
INSCRIÇÃO	0664414-71	2020.000006720189-01	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00056214/22-7	617	070	125.094,64
INSCRIÇÃO	0664414-71	2020.000006787134-90	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00056216/22-0	617	070	218.528,73
INSCRIÇÃO	0664414-71	2021.000000317910-48	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00056239/22-0	617	073	117.167,40
INSCRIÇÃO	0664414-71	2021.000000359982-08	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00056240/22-8	617	073	140.064,09
INSCRIÇÃO	0664414-71	2021.000000977294-13	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00056254/22-9	617	075	74.068,25



TOTAL						2.982.210,58
INSCRIÇÃO 0884414-71	2022.000003696644-41	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00135254/22-1	650	052	128.884,14
INSCRIÇÃO 0884414-71	2022.000003695860-33	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00134934/22-9	650	012	1.234,10
INSCRIÇÃO 0884414-71	2022.000002503143-03	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00133990/22-2	649	194	63.986,83
INSCRIÇÃO 0884414-71	2022.000002502707-72	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00133843/22-0	649	175	84.364,30
INSCRIÇÃO 0884414-71	2022.000001859538-31	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00132315/22-0	648	284	100.594,68
INSCRIÇÃO 0884414-71	2022.000001114852-73	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00129586/22-6	647	243	24.213,63
NSCRIÇÃO 0884414-71	2022.000000188758-06	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00126971/22-6	646	216	18.016,77
INSCRIÇÃO 0884414-71	2021.000008158217-41	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00118454/22-6	643	051	19.642,50
INSCRIÇÃO 0884414-71	2021.000008158029-58	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00118383/22-1	643	042	30.270,34
INSCRIÇÃO 0884414-71	2021.000007487764-57	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00117840/22-0	642	275	108.060,95
INSCRIÇÃO 0884414-71	2021.000007487101-97	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00117582/22-0	642	242	102.048,13
INSCRIÇÃO 0884414-71	2021.000006445963-81	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00004492/22-6	595	203	317.358,48
NSCRIÇÃO 0884414-71	2021.000006444729-15	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00004034/22-8	595	146	147.885,68
NSCRIÇÃO 0884414-71	2021.000003766037-93	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00182137/21-0	589	246	133.606,43
NSCRIÇÃO 0884414-71	2021.000003765733-55	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00182038/21-1	569	234	70.020,22
NSCRIÇÃO 0884414-71	2021.000002522932-53	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00056321/22-8	617	083	134.525,86
NSCRIÇÃO 0884414-71	2021.000001042420-81	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00056262/22-1	617	076	177.990,18

Destaca-se que a certidão totaliza o valor de R\$ 2.982.210,58.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Ao consultar o site da CEF, não foi possível identificar as Certidões de Regularidade do Empregador, junto ao FGTS, conforme abaixo:

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 24.360.910/0001-43

Razão social: PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI

Resultado da consulta em 08/05/2023 17:56:18

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA,para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 24.360.910/0002-24

Razão social: PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI

Resultado da consulta em 08/05/2023 17:56:59





(注) 6. Acompanhamento do PRJ

6.1 Resumo das Condições e Prazos de Pagamento por Classe

CLASSE I - TRABALHISTA

- Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 5 salários mínimos por trabalhador serão pagos em até 30 dias contados a partir do dia seguinte da publicação da decisão no diário oficial que conceder a Recuperação judicial e homologar o PLANO, sem a incidência de multa, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.
- Demais créditos serão pagos em até 12 meses a partir do dia seguinte da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o seguinte plano, seguindo o critério abaixo para formação do quanto devido, sem a incidência de correção monetária e juros:
 - Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias, FGTS acrescido de multa de 40%, férias atrasadas e saldo de salário que exceder o valor de 5 salários mínimos, serão pagos em sua integralidade;
 - Exclusão de 100% de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judicias ou extrajudiciais realizados;
 - Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador:
 - Exclusão de todos e quaisquer juros de mora.
 - Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou in itinere e intervalo de iornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 80%;
 - Exclusão de 90% do valor eventualmente fixado a título de dano moral;
 - A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o TRCT ficará limitada a 3 vezes o último salário-base do respectivo credor junto à Recuperanda:
 - Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 salários mínimos, o saldo que exceder 150 salários mínimos será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários;
 - Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual fixado em sentença judicial e o limite de 150 salários mínimos; conforme especificado no item acima;



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

- <u>CARÊNCIA:</u> Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e REMUERAÇÃO do 1° ao 12° mês a contar a partir da data de publicação da decisão que homologar o PLANO. O pagamento da remuneração será mensal e ocorrerá entre o 13° e 18° mês a contar da data de publicação da decisão que concedeu a RJ e homologou o Plano.
- <u>AMORTIZAÇÃO:</u> 94 parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de REMUNERAÇÃO, a partir do 19º mês a contar da data de publicação da decisão que homologar o Plano.
- Serão excluídos 100% de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida.
 - Para os créditos relativos apenas à danos morais, receberão desconto de 70% do valor total da condenação, o mesmo ocorrerá caso o crédito seja composto de dano moral, além de outra dívida principal.
- Sobre as parcelas devidas, será aplicado deságio de 70%.
- Sobre o valor remanescente das parcelas após aplicação do deságio incidirá a REMUNERAÇÃO.
- **<u>REMUNERAÇÃO:</u>** Correção monetária equivalente à variação anual da TR e juros equivalentes a 1% ao ano.
- Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data de publicação no diário oficial da decisão que conceder a RJ, homologando o presente PRJ. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, que será acumulada durante o período de carência, do 1º ao 12º mês após a publicação que conceder a RJ, e será paga entre 13º e o 18º mês.
- Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO e a AMORTIZAÇÃO será paga no mês subsequente ao fim do período de carência, definido como primeiro mês de desembolso.

CLASSE IV – ME ou EPP

- <u>CARÊNCIA</u>: Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e REMUERAÇÃO do 1º ao 12º mês a contar a partir da data de publicação da decisão que homologar o PLANO. O pagamento da remuneração será mensal e ocorrerá entre o 13º e 18º mês a contar da data de publicação da decisão que concedeu a RJ e homologou o Plano.
- **AMORTIZAÇÃO:** 60 parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de REMUNERAÇÃO, a partir do 19º mês a contar da data de publicação da decisão que homologar o Plano.
- Serão excluídos 100% de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida.



- Para os créditos relativos <u>apenas</u> à danos morais, receberão desconto de 50% do valor total da condenação, o mesmo ocorrerá caso o crédito seja composto de dano moral, além de outra dívida principal.
- Sobre as parcelas devidas, será aplicado deságio de 50%.
- Sobre o valor remanescente das parcelas após aplicação do deságio incidirá a REMUNERAÇÃO.
- **<u>REMUNERAÇÃO:</u>** Correção monetária equivalente à variação anual da TR e juros equivalentes a 1% ao ano.
- Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data de publicação no diário oficial da decisão que conceder a RJ, homologando o presente PRJ. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, que será acumulada durante o período de carência, do 1º ao 12º mês após a publicação que conceder a RJ, e será paga entre 13º e o 18º mês.
- Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO e a AMORTIZAÇÃO será paga no mês subsequente ao fim do período de carência, definido como primeiro mês de desembolso.

6.2 Execução do Plano de Recuperação Judicial

A seguir, a Vivante apresenta o que foi pago e comprovado pela Recuperanda, por meio de envio de comprovantes bancários, até o momento da realização desse relatório mensal.

A tabela informa os valores e o mês em que os pagamentos foram realizados, com base nos comprovantes enviados. Ressalta-se que tiveram meses em que foram pagas mais de uma parcela.

CLASSE I - TRABALHISTA (12 PARCELAS)	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21
Credor	Pago	Pago	Pago	Pago	Pago	Pago	Pago
ADRIANA MOURA TERTO	R\$ 1.042,12	R\$ 1.042,12	_			R\$ 2.084,24	R\$ 1.042,12
ADRIANA MOUKA IERIO	K\$ 1.042,12	K\$ 1.042,12	-	1		(duas parcelas)	K\$ 1.042,12
adriano Jose Guedes Serapiao	-	-	-	-	-		
ALINE KATHARINE DA SILVA ALMEIDA	1	R\$ 183,13	R\$ 183,13	R\$ 183,13	-	R\$ 183,13	R\$ 183,13
ANDRÉ GENUINO ALMEDIA DA	R\$ 299,09	_	_	R\$ 598,18	_	R\$ 299,09	R\$ 299,09
SILVA	φ 277707			(duas parcelas)		Αψ 2,7,07	φ 2, 7,07
							R\$ 1.340,61
ELIAS JOSE PEREIRA	R\$ 446,87	R\$ 446,87			-		(três parcelas)
ELIETE ANDRADE DIAS	R\$ 910,90	R\$ 910,90	-	R\$ 910,90	-	R\$ 910,90	R\$ 910,90
	D¢ 500 72	D¢ 500 72				R\$ 1.197,46	D¢ 500 72
FLAVIO QUIRINO DA SILVA	R\$ 598,73	R\$ 598,73		-		(duas parcelas)	R\$ 598,73
IVONALDO PAULO DA SILVA	R\$ 322,61	R\$ 322,61	-	R\$ 322,61	-	R\$ 322,61	R\$ 322,61



JAQUELINE MARIA DE SOUZA	R\$ 391,32	R\$ 391,32	_	_	_	R\$ 782,64	R\$ 391,32
37 (QOLLINE IV WIT DE 3002)	κφ 071,02	κφ σ/1,σ2				(duas parcelas)	
MARCELA XAVIER FERREIRA	R\$ 818,71	R\$ 818,71		_	_	R\$ 1.637,42	R\$ 818,71
VANIA CRISTINA DA SILVA	κφ στο,/ τ	κφ στο,/ τ		_	_	(duas parcelas)	κφ στο, / τ
	R\$ 563,35	R\$ 563,35	_		_	R\$ 1.126,70	R\$ 563,35
VALUE CRISHING DATE OF THE PROPERTY OF THE PRO	κφ 300,03	Κφ 300,00	-			(duas parcelas)	
							R\$ 533,34
WELLINGTON MUNIZ DA SILVA	R\$ 266,67	R\$ 266,67	-	-	-	R\$ 266,67	(duas parcelas)
				R\$ 583,33		R\$ 583,33	R\$ 1.166,66
GIVANILDA MARIA DA SILVA MARCIA FIRMINO DA SILVA		- R\$ 582,87	-	K\$ 303,33	-	КФ 363,33	(duas parcelas)
						R\$ 1.165,74	R\$ 1.165,74
WARCIA HRWIING DA SIEVA	1	Κφ 302,07	_	-	-	(duas parcelas)	(duas parcelas)
LUCIANA LINS DA SILVA							
VALOR TOTAL PAGO POR MÊS	R\$ 5.660,37	R\$ 6.127,28	R\$ 183,13	R\$ 2.598,15	R\$ 0,00	R\$ 10.559,93	R\$ 9.336,31

A Vivante reitera que entrou em contato com a Recuperanda anteriormente para esclarecer sobre os pagamentos aos credores abaixo, mas ainda aguarda um posicionamento da mesma:

- ADRIANO JOSÉ GUEDES SERAPIÃO
- LUCIANA LINS DA SILVA

Ademais, reitera-se que a Vivante questionou reiteradamente a Recuperanda com relação ao retorno do pagamento de todos os credores trabalhistas, destaca-se que o último pagamento efetuado pela Recuperanda foi realizado no mês de agosto/21 e que, apesar de afirmado que voltaria a efetuar os pagamentos em novembro/21, a Recuperanda não realizou novos pagamentos.

Registra-se, ainda, que em 27/03/2023 a Recuperanda requereu a sua autofalência, oportunidade em que informou que apesar dos inúmeros esforços para superação da sua crise econômica, não logrou sucesso em encontrar uma alternativa viável, não sendo capaz de honrar os seus compromissos, sejam aqueles assumidos em relação ao plano de recuperação judicial, bem como com os funcionários, fornecedores e fisco, com surgimento posterior ao pedido de recuperação judicial.

7. Informações Complementares

7.1 Honorários Administradora Judicial

A Vivante comunica o <u>inadimplemento</u> da Recuperanda no pagamento de honorários da Administradora Judicial referentes aos meses <u>de agosto de 2020 a abril de 2023.</u>

7.2 Processos Apensos

A seguir, resumo dos principais processos envolvendo a Recuperanda:



Agravo de Instrumento nº 0010753-70.2019.8.17.9000

Plena Indústria de Fraldas Eireli x 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

17/07/2019: Agravo de instrumento contra decisão que determinou que o Administrador Judicial realizasse o controle de legalidade do plano.

08/11/2020: Decisão deferindo a liminar requerida na inicial e afastando do Administrador Judicial qualquer atividade que corresponda ao exame de legalidade do plano de recuperação judicial da agravante.

Agravo de Instrumento nº 0017189-45.2019.8.17.9000

Plena Indústria de Fraldas Eireli x 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

11/11/2019: Agravo de Instrumento contra decisão do juízo da 6ª Vara Cível que determinou a apresentação de plano modificativo pela Recuperanda e entendeu não ser competência do Juízo Universal decidir sobre os protestos manejados por credores contra a Devedora.

09/11/2020: Decisão deferindo a liminar requerida na inicial, bem como atribuindo efeito suspensivo, afastando a necessidade de apresentação de plano modificativo antes da Assembleia Geral de Credores.

Ação de despejo nº 0017411-56.2019.8.17.2810

13/03/2019: Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Encargos da Locação movida por João Severino de Assunção em desfavor da Plena Indústria de Fraldas Eireli e seus fiadores Mikael dos Santos Oliveira e Andreza Cristine Freire de Souza. Alega a Requerente que é proprietária do imóvel localizado à Rua Mata Grande, nº 7421, BR 101 Sul, Km 18, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, o qual foi dado em locação em abril/2016 para a Recuperanda. Informa que a Requerida está inadimplente com suas obrigações referentes ao IPTU e taxa de preservação e extinção de incêndio – TPEI.

18/03/2020: Manifestação da Recuperanda informando que a dívida já foi quitada e que a Requerente inclusive renovou o contrato até 2022, requerendo, portanto, a extinção da presente ação por perda do objeto.

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0003082-68.2021.8.17.2810

Partes: Prodhigi Internacional Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda. x Plena Indústria de Fraldas Eireli

03/02/2021: Trata-se de pedido de falência proposto pelo credor Prodhigi em face da Plena Indústria referente à débitos posteriores a recuperação judicial, no valor de R\$ 1.984.331,34 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

08/02/2021: Despacho determinando a emenda da petição inicial.



Processo nº 0022974-96.2020.8.17.2001

Plena Indústria de Fraldas Eireli x Estado de Pernambuco

15/05/2020: Ação declaração de inexistência de relação tributária em que a Recuperanda pugna pela inconstitucionalidade do art.2°, I, a, da Lei Estadual nº 15.865/2016, no tocante ao benefício fiscal em discussão concedido anteriormente a vigência da referida Lei

24/07/2020: Decisão intimando a parte autora para réplica à contestação.

01/02/2021: Réplica da Recuperanda

09/02/2021: Despacho dando vistas ao MP.

8. Conclusão e Requerimentos

Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, a Administradora Judicial pugna para que o juízo intime a Recuperanda, para que apresente os documentos que seguem indicados como pendentes abaixo, sob pena de destituição dos sócios nos termos do inciso IV, artigo 52, da Lei 11.101/05:

Documentos Pendentes - 2021:

Plena Indústria de Fraldas EIRELI.	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
Balancete Financeiro	Recebido	Recebido	Recebido	Recebido	Pendente	Pendente	Pendente
Demonstrações de Resultado	Recebido	Recebido	Recebido	Recebido	Pendente	Pendente	Pendente
Extratos Bancários e Conciliação Bancária	Recebido	Recebido	Recebido	Recebido	Pendente	Pendente	Pendente
Demonstração de Fluxos de Caixa	Recebido	Recebido	Recebido	Recebido	Pendente	Pendente	Pendente
Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer)	Pendente						
Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer)	Pendente						
Relatório Analítico do Imobilizado	Pendente						
Relatório Analítico dos Investimentos	Pendente						
Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito	Pendente						
Folha de Pagamento	Recebido	Recebido	Recebido	Recebido	Pendente	Pendente	Pendente
Relatório do cadastro Geral de Empregados (Admissões e Demissões)	Pendente	Pendente	Recebido	Recebido	Pendente	Pendente	Pendente
Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município / Secretaria da Fazenda)	Pendente	Pendente	Recebido	Recebido	Pendente	Pendente	Pendente
Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante Estado e Município, ou Certidões	Pendente						
Comprovante de Recolhimento de Tributos (Fiscais e Previdenciários)	Pendente						
Resumo de Todo o Débito Extraconcursal da Empresa (Fiscal, Pós RJ e etc)	Pendente						

Documentos Pendentes - 2022/2023:



Plena Indústria de Fraldas EIRELI.	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23
Balancete Financeiro		Pendente												
Demonstrações de Resultado		Pendente												
Extratos Bancários e Conciliação Bancária		Pendente												
Demonstração de Fluxos de Caixa		Pendente												
Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer)		Pendente												
Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer)		Pendente												
Relatório Analítico do Imobilizado	Pendente													
Relatório Analítico dos Investimentos	Pendente													
Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito	Pendente													
Folha de Pagamento	Pendente													
Relatório do cadastro Geral de Empregados (Admissões e Demissões)	Pendente													
Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município / Secretaria da Fazenda)	Pendente													
Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante Estado e Município, ou Certidões	Pendente													
Comprovante de Recolhimento de Tributos (Fiscais e Previdenciários)	Pendente													
Resumo de Todo o Débito Extraconcursal da Empresa (Fiscal, Pós RJ e etc)	Pendente													

O presente Relatório Mensal de Atividades contempla as atividades realizadas pela Administradora Judicial em fevereiro de 2023. Não houve análise contábil e financeira por pendência na entrega da documentação solicitada. O Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ARMANDO LEMOS WALLACH Advogado – OAB/PE 21.669



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26 Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: <u>contato@vivanteaj.com.br</u>

Telefone: (81) 3231-7665

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6° andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440;

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício EZ Tower, Torre B, 24° Andar, Chácara Santo Antonio, São Paulo-SP. CEP: 04711-905:

Fortaleza-CE – Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21° andar, Meireles, CEP 60.160-230;

Natal-RN – Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP 59.064-390.